

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Seção de Atendimento e Divulgação

ANO XIII

N. 57

28/04/2015

<p>1) PORTARIA N. 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2015 - TRT3/5ª VT CONTAGEM - Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes, advogados e terceiros interessados por meio de telefone. Disponibilização: DEJT 27/04/2015</p> <p>2) INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 03, DE 20 DE ABRIL DE 2015 - TRT3/GP - Regulamenta a distribuição e utilização de equipamentos de informática, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Disponibilização: DEJT 27/04/2015</p>	<p>3) PORTARIA N. 10, DE 24 DE ABRIL DE 2015 - MTE/SRT - Altera o Enunciado nº 61, publicado conforme Portaria nº 7, de 15 de outubro de 2014. DOU 28/04/2015</p>
--	---



1) PORTARIA N. 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2015 - TRT3/5ª VT CONTAGEM (Retificação)

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes, advogados e terceiros interessados por meio de telefone.

A Exma. Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Contagem, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de aprimoramento do atendimento presencial ao grande número de usuários que comparecem na Secretaria da Vara,

Considerando o reduzido número de servidores na Secretaria da Vara e o aumento expressivo do número de ações ajuizadas a cada ano,

Considerando o teor do ofício-circular 16, de 24/9/1996, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, Considerando a existência, na 3ª Região, do serviço CENTRAL DE ATENDIMENTO, que facilita a informação processual aos interessados,

Considerando que os andamentos processuais e seu inteiro teor, via de regra, são inseridos para consulta na rede mundial de computadores (internet),

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a prestação de informações processuais por telefone às partes, advogados e terceiros interessados pelos servidores, estagiários e demais colaboradores da Secretaria da Vara. Os casos excepcionais serão submetidos a exame da Juíza Titular ou do Juiz do Trabalho Substituto que estiver em atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para ampla divulgação.

Contagem, 23 de abril de 2015.

Érica Aparecida Pires Bessa

Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Contagem

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2015, n. 1714, p. 1181/1182



2) INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 03, DE 20 DE ABRIL DE 2015 – TRT3/GP

Regulamenta a distribuição e utilização de equipamentos de informática, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a contida no art. 25, inciso XVI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar este Regional à política de uso de equipamentos de informática, adotada pelos órgãos superiores, a fim de otimizar os recursos investidos;

CONSIDERANDO a conveniência de racionalizar o uso de equipamentos de informática no âmbito deste Tribunal, com vistas ao melhor aproveitamento, por meio de distribuição equitativa e proporcional às demandas de cada unidade;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n. 90, de 29 de setembro 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sobre requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Ato n. 43, de 1º de março de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), sobre a política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO o deliberado pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) deste Tribunal, na reunião de 27 de junho de 2014,
RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º A distribuição e a utilização dos equipamentos de informática, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, passam a ser regulamentadas por esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

Da Distribuição dos Equipamentos

Art. 2º De acordo com a disponibilidade de espaço físico nas unidades deste Tribunal, será destinada estação de trabalho, com computador do tipo desktop:

I - a cada servidor com posto fixo de trabalho; e

II - a cada quatro servidores sem posto fixo de trabalho.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, será considerado o servidor cujas atividades exijam atualização ou consulta a sistemas informatizados deste Tribunal ou de sítios governamentais.

Art. 3º Nos gabinetes de desembargadores, serão alocadas:

I - uma impressora multifuncional, para a secretaria do gabinete; e

II - uma impressora laser.

Art. 4º Nas varas do trabalho da Capital, serão alocados:

I - seis impressoras, sendo:

a) duas multifuncionais para a secretaria;

b) uma impressora laser para a sala de audiência;

c) uma impressora laser ou matricial para documentos;

d) uma impressora matricial para etiquetas; e

e) uma impressora matricial para o balcão;

II - um equipamento de digitalização (scanner).

Art. 5º Em localidades com vara do trabalho única, serão alocados:

I - nove impressoras, sendo:

a) duas multifuncionais para a secretaria;

b) uma laser para a sala de audiência;

c) uma laser para o gabinete do juiz;

d) uma laser ou matricial para documentos;

- e) uma laser para o setor de Atermação;
 - f) uma laser para o setor de Cálculos;
 - g) uma matricial para etiquetas; e
 - h) uma matricial para o balcão;
- II - um equipamento de digitalização (scanner).

Art. 6º Em localidades com mais de uma vara do trabalho, serão alocados, por vara:

- I - sete impressoras, sendo:
- a) duas multifuncionais para a secretaria da vara;
 - b) uma impressora laser para a sala de audiência;
 - c) uma impressora laser para o gabinete do juiz;
 - d) uma impressora laser ou matricial para documentos;
 - e) uma impressora matricial para etiquetas; e
 - f) uma impressora matricial para o balcão;
- II - um equipamento de digitalização (scanner).

Art. 7º Nas varas do trabalho com tramitação exclusiva de processo judicial eletrônico serão alocados:

- I - quatro impressoras, sendo:
- a) duas multifuncionais para a secretaria da vara;
 - b) uma impressora laser para a sala de audiência; e
 - c) uma impressora matricial;
- II - um equipamento de digitalização (scanner).

Art. 8º Nos foros do trabalho que servem localidades com duas ou três varas do trabalho serão alocados:

- I - cinco impressoras, sendo:
- a) uma multifuncional e duas impressoras laser para a secretaria do foro, setor de distribuição e setor de atermação;
 - b) uma impressora laser para o setor de cálculos; e
 - c) uma impressora laser para utilização pelos ofícios de justiça;
- II - um equipamento de digitalização (scanner).

Art. 9º Nos foros do trabalho que servem localidades com quatro a seis varas do trabalho serão alocados:

- I - seis impressoras, sendo:
- a) duas multifuncionais e duas impressoras laser para a secretaria do foro, setor de distribuição e setor de atermação;
 - b) uma impressora laser para o setor de cálculos; e
 - c) uma impressora laser para utilização pelos ofícios de justiça;
- II - um equipamento de digitalização (scanner).

Art. 10. Nos foros criados para atender varas do trabalho com tramitação exclusiva de processo judicial eletrônico serão alocados:

- I - quatro impressoras, sendo:
- a) duas multifuncionais para a secretaria do foro;
 - b) uma impressora laser; e
 - c) uma impressora matricial;
- II - um equipamento de digitalização (scanner).

Art. 11. As salas de audiência das varas do trabalho adaptadas para o Processo Judicial Eletrônico (PJe) contarão com quatro estações de trabalho, assim distribuídas:

- a) uma para o juiz;
- b) duas para as partes; e
- c) uma para o datilógrafo de audiência.

Art. 12. Nas demais unidades do Tribunal, serão alocadas uma impressora laser e uma impressora multifuncional, a cada oito servidores.

§ 1º A distribuição de equipamentos de digitalização (scanner) será avaliada, de acordo com as características do serviço efetuado.

§ 2º Se houver necessidade de ampliar o número de equipamentos estabelecido no caput deste artigo, a unidade deverá requerer, justificadamente, à DTIC, que decidirá, fundamentadamente, submetendo tal decisão ao CTIC.

§ 3º Na hipótese de indeferimento do pedido, a unidade requerente poderá pleitear a revisão da decisão perante à Presidência deste Tribunal.

Art. 13. Cada magistrado receberá um computador portátil, com acesso móvel à internet.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda dos equipamentos de uso pessoal é regida pela Instrução Normativa TRT3.GP.DG n. 2, de 25 de agosto de 2014.

Art. 14. O servidor que, no exercício da função, habitualmente se deslocar e tiver necessidade de consultar os sistemas informatizados deste Tribunal, receberá computador portátil com acesso móvel à internet.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda dos equipamentos de uso pessoal é regida pela Instrução Normativa TRT3.GP.DG n. 2, de 25 de agosto de 2014.

CAPÍTULO III

Da Utilização dos Equipamentos

Art. 15. Os equipamentos de tecnologia da informação e comunicação de que trata este ato devem ser utilizados, exclusivamente, em atividades relacionadas ao atendimento das demandas deste Tribunal.

Art. 16. A guarda e a movimentação dos equipamentos de tecnologia da informação e comunicação são regidas pela Instrução Normativa TRT3.GP.DG n. 2, de 25 de agosto de 2014.

CAPÍTULO IV

Do Desfazimento dos Equipamentos

Art. 17. O desfazimento dos equipamentos de tecnologia da informação e comunicação é regido pela Instrução Normativa TRT3.GP.DG n. 2, de 25 de agosto de 2014.

Art. 18. Se os equipamentos de informática tiverem sido adquiridos com recursos provenientes do CSJT, serão também observadas as seguintes diretrizes:

I - o equipamento não poderá ser descartado durante o período de garantia contratual ou se estiver coberto por contrato de manutenção mantido pelo CSJT ou por este Regional; e

II - equipamentos substituídos ou com prazo mínimo de desfazimento superado poderão, excepcionalmente, continuar a ser utilizados por este Tribunal, que assumirá os eventuais custos com a manutenção preventiva e emergencial.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 19. Os termos de referência cujo objeto seja a aquisição de equipamento de TIC deverão exigir critérios de certificação ambiental.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Tecnologia, Informação e Comunicação deste Tribunal (CTIC), a partir de expediente encaminhado à DTIC.

Art. 21. Fica revogado o Ato TRT3/GP n. 34-D, de 15 de outubro de 1997.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e será revisada anualmente, ou a critério do CTIC.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Desembargadora Presidente

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Adm. 27/04/2015, n. 1714, p. ¼

Publicação: 28/04/2015



3) PORTARIA Nº 10, DE 24 DE ABRIL DE 2015 – MTE/SRT

Altera o Enunciado nº 61, publicado conforme Portaria nº 7, de 15 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, Anexo VII do art. 1º da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004 e art. 49 da Portaria nº. 326, de 11 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Enunciado 61, constante no anexo da Portaria nº 7, publicada no Diário Oficial da União nº 200, Seção 1, Página nº 43, de 16 de outubro de 2014, contendo orientações que deverão ser adotadas pelo órgão central e regionais do Ministério do Trabalho e Emprego em seus procedimentos interno e no atendimento ao público, conforme abaixo.

Art. 2º O Enunciado nº 62, publicado no Diário Oficial da União nº 56, Seção 1, Página 52, de 24 de março de 2015, que trata sobre o entendimento da Secretaria de Relações do Trabalho acerca do termo "sindicalizado", fica reenumerado para "Enunciado nº 64".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ENUNCIADO N º 61

MEDIAÇÃO. CONFLITO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL.

A mediação para resolução de conflitos de representação sindical, a que se refere o art. 24 da Portaria n.º 326/2013 deverá seguir os seguintes procedimentos elencados neste enunciado:

I - (----)

II - (----)

III - (----)

"IV - Havendo acordo entre as entidades sindicais interessadas sobre a resolução do conflito, a SRT fará análise do acordado e, verificando que o resultado não envolve base e/ou categoria além do que já são representados pelos interessados, e atendido o art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, a SRT publicará no DOU o resultado da mediação, informando a representação final de cada entidade para que, no prazo estabelecido na ata lavrada conforme art. 4º, do art. 23, da Portaria nº. 326/2013, sejam apresentados os estatutos contendo os elementos identificadores da nova representação sindical acordada;" (NR)

V - (-----)

VI - (-----)

Os procedimentos elencados acima deverão ser aplicados, integralmente, nos casos em que a contenda entre as partes envolvidas for pré-existente. Na hipótese do conflito envolver entidade cujo processo ainda se encontre em trâmite na Secretaria de Relações do Trabalho, não se aplica o item IV.

Ref.: Art. 24 da Portaria n.º 326, de 1º de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

DOU 28/04/2015, Seção 1, n. 79, p. 81



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!